

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 224

INFORMAÇÕES do Executivo sobre a Contribuição Voluntária da Cultura para incentivo de atividades culturais e artísticas.



Considerando que a Lei n.º 8.507/2015 criou a Contribuição Voluntária da Cultura para incentivo de atividades culturais e artísticas, que é arrecadada pelo carnê do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em parcela única, no valor de R\$ 10;

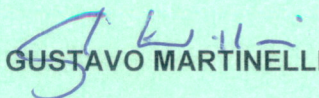
Considerando que os valores arrecadados pela Contribuição Voluntária da Cultura são recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura-FMC, que faz o repasse para entidades e coletivos culturais sem fins lucrativos;

Considerando que apesar da referida lei prever publicidade dos valores arrecadados e repassados, muitos rumores se formam visto que tal prestação de contas não é realizada de modo intuitivo e autoexplicativo, no Portal da Transparência,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. Quais os valores anuais arrecadados desde que a Contribuição Voluntária da Cultura foi criada?
2. Qual o valor atual disponível no Fundo Municipal de Cultura relativo à Contribuição Voluntária?
3. Quais as entidades e coletivos sem fins lucrativos que foram beneficiados até o momento, assim como os respectivos valores repassados a cada um deles?
4. De acordo com o art. 6º da Lei n.º 8.507/2015, as entidades devem prestar contas e dar publicidade dos benefícios recebidos segundo os critérios a serem regulamentados pelo Executivo. Como essa prestação de contas foi regulamentada? Quais os critérios estabelecidos?

Sala das Sessões, em 02-07-2019.


GUSTAVO MARTINELLI